



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2826/2016

SÃO MARTINHO/RS, 21 DE JUNHO DE 2016..

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS, VISANDO À COLABORAÇÃO MUTUA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

---

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Operacional, visando à colaboração mutua na realização de ações de infraestrutura, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A minuta do Convênio acompanha esta Lei em anexo e dela é parte integrante.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 13 de junho de 2016.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.-**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

**JAIR PAULO KOERBES**  
Secretario Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

# MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS, VISANDO À COLABORAÇÃO MUTUA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE CADA CONVENENTE, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE FORMA RECÍPROCA.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.163.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Centro, no Município de São Martinho/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 381.044.900-87, RG sob o nº 4025856842, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, 517, Centro, neste Município, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.162/0001-83, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Avenida Bento Gonçalves, nº 555, Centro, no Município de Campo Novo/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO SARTORI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 245.981.860-20, RG sob o nº 3006088367, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 521, Centro, no Município de Campo Novo/RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Convenio de Cooperação Técnica Operacional, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é a colaboração mutua entre os Municípios convenentes para a utilização conjunta e reciproca de equipamentos rodoviários, visando à realização de obras de infraestrutura nas seguintes áreas: construção e manutenção de vias, drenagem, serviços previstos em Lei e outras atividades que envolvem máquinas de propriedade dos Municípios participantes que poderão ser usados reciprocamente, conforme a disponibilidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização dos objetivos propostos, os Municípios colocam à disposição para uso reciproco as maquinás e veículos que fazem parte da frota de veículos rodoviários de cada convenente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O cessionário enquanto estiver na posse do equipamento fica responsável pela sua guarda, segurança e conservação, devendo ressarcir quaisquer despesas decorrentes de sua culpa ou dolo que causarem prejuízo ao cedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cessionário é responsável pelos danos causados diretamente ao cedente e ou terceiros de correntes de sua culpa ou dolo.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

### CLÁUSULA QUARTA

Caberá a cada convenente estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas municipais

### CLÁUSULA QUINTA

Com o equipamento cedido, o Município cedente disponibilizará também um operador ou um motorista, que será pago com base na legislação do Município cedente, sendo que as despesas com salario e encargos sociais e horas extraordinárias (quando exigidas e necessárias) serão resarcidas pelo Município cessionário como forma de indenização.

I – Será de responsabilidade do Município cessionário o pagamento dos valores necessários à cobertura total dos custos operacionais, bem como fica desde já acordada a permuta de serviços e maquinas, quando assim for necessário.

II – Entende-se como custos operacionais os destinados ao pagamento de salario, horas extras de operadores, encargos sociais, combustíveis e lubrificantes necessários a execução dos serviços.

III – Em caso de necessidade de consertos e reposição de peças estes serão custeados pelo Município proprietário da maquina e/ou equipamento.

IV – O Município cessionário não poderá realizar o conserto ou reposição de peças da maquina e/ou equipamento cedido sem previa e expressa autorização por escrito do Município cedente.

V – Sempre a maquina e/ou equipamento deverá partir do Município cedente em perfeitas condições de uso e funcionamento, abastecido com o tanque completo de combustível, com óleo lubrificante necessário e retornar ao Município cedente nas mesmas condições.

VI – As despesas de transporte e deslocamento dos veículos fica por conta do Município cessionário.

### CLÁUSULA SEXTA

Os trabalhos realizados por cada convenente deverão ser devidamente anotados em planilhas específicas, de acordo com o uso dos equipamentos, mediante o critério de hora/maquina e/ou hora/outra maquina/equipamento, a fim de apurar com precisão a utilização dos mesmos para futuro fechamento de contas, mediante apresentação de relatório cujo modelo segue anexo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA

É expressamente vedado ao Convenente a cessão ou transferência à terceiros dos equipamentos ora conveniados, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Clausula Primeira.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

### CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A execução do objeto deste convênio é dispensável de Licitação pelo art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

### CLÁUSULA DÉCIMA

A execução do objeto deste convênio é dispensável de Licitação pelo Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio terá como data limite de validade de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais períodos de 12 (doze) meses, havendo interesse das partes.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

São Martinho/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ANTONIO SARTORI**  
Prefeito Municipal  
CONVENIADO

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal  
CONVENENTE

### Testemunhas

---

---